



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## **MENSAGEM Nº. 002/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**


Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Complementar nº. 002/2023, que dispõe de autorização para conceder mensalmente aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste o auxílio alimentação pago em pecúnia, com o valor fixado em tabela, que leva em consideração somente os vencimentos que incorporam ao cálculo da aposentaria do servidor.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 18 de janeiro de 2023.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**Vicente Aparecido Romero**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal  
Estrela D' Oeste  
Protocolo nº 1613/2023  
Em 19/01/23  
Horário 15:52  
  
Responsável





# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023.

*"Dispõe sobre a autorização do pagamento em pecúnia do auxílio alimentação aos servidores e dá outras providências."*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste auxílio alimentação pago em pecúnia, com o valor fixado conforme tabela a baixo, que leva em consideração somente os vencimentos que incorporam ao cálculo da aposentaria do servidor:

Faixa Salarial	Valor do Auxílio Alimentação
Até R\$ 2.000,00	R\$ 350,00
R\$ 2.000,01 á R\$ 3.500,00	R\$ 300,00
R\$ 3.500,01 á R\$ 5.000,00	R\$ 250,00
Maior que R\$ 5.000,00	R\$ 200,00

**Artigo 2º** - O valor que corresponde ao auxílio alimentação não incorporará aos vencimentos dos servidores.

**Artigo 3º** - O valor do auxílio alimentação será pago diretamente no holerite mensal dos servidores ativos, não sendo base para efeitos de tributação como rendimento e para incidência da contribuição previdenciária.

**Artigo 4º** - Os benefícios desta Lei abrangerão, também, os servidores afastados por motivo de comprovada doença, desde que observadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 5º** - Os benefícios de que trata o artigo 1º desta Lei não se aplicam aos servidores que:

- I – Estiver em gozo de afastamento sem remuneração;
- II – Estiver na condição de servidor inativo e/ou pensionista;
- III – Que for punido administrativamente por infração administrativa e funcional;



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

IV – Que faltarem ao trabalho por mais de 01 (um) dia, sem justificativa exigida na forma da Lei;

V – Que for punido judicialmente, em processo transitado e julgado.

**Artigo 6º** - Em caso de servidor que acumula dois ou mais cargos, o benefício que trata esta lei será pago referente ao cargo de menor vencimento. Sendo assim, em nem uma hipótese, o servidor receberá mais de um auxílio alimentação no mesmo mês de referência, independente da quantidade de cargos que ocupa.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 18 de janeiro de 2023.



**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTRELA D'OESTE